CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 46
SERVIDOR
MAT. 15132

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº. 045/2014
AUTOR– Vereador Toinho Carolino
ASSUNTO – Considera de Utilidade Pública Municipal a Associação Dom Bosco.
RELATOR – Vereador Kiki Bispo

PARECER

Trata-se de proposição apresentada pelo vereador Toinho Carolino com a finalidade de considerar de utilidade pública municipal a ASSOCIAÇÃO DOM BOSCO.

A entidade acima mencionada é uma associação civil, sem fins lucrativos, fundada em 05 de setembro de 2001, com sede e foro nesta Capital, localizada na 1ª Travessa Santo Agostino, nº 70, São Cristóvão, CEP.41.510.225, com atividades direcionadas a promoção humana na comunidade da Paróquia São Cristóvão e adjacências, visando atingir idosos, crianças, adolescentes, jovens e seus familiares que se encontram em situação de risco social e pessoal.

O autor juntou ao Projeto cópia dos documentos exigidos na Lei 5.391 de 1998, alterada pela Lei 6.246 de 2002, que são: personalidade jurídica, efetivo e contínuo funcionamento há mais de 12 (doze) meses, não ter fins lucrativos, prestação de contas do último exercício financeiro, e gratuidade das funções de seus dirigentes, constantes das fls. 04 a 43 do processo, inclusive o Estatuto da entidade.

Recepcionado na Sessão Ordinária, realizada em 18 de março de 2014, nos termos do Regimento Interno, o Projeto foi encaminhado ao Setor de Análise e Pesquisa, que após análise quanto à duplicidade e documentação solicitada em lei, concluiu que o mesmo preenche os requisitos da legislação (Relatório fl. 45).

Compete a esta comissão manifestar-se quanto à constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias que nos foram apresentadas para exame, nos termos do art. 61, inciso II do Regimento Interno.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 47
SERVIDOR
MAT. 15192

A proposição em análise encontra-se em conformidade com o texto constitucional, atende aos requisitos determinados na legislação municipal, Lei 5.391 de 1998, alterada pela Lei 6.246 de 2002, ao disposto no Regimento Interno desta Casa e a boa técnica legislativa (Lei Complementar 95/1998).

Ante o exposto, opinamos pela regular tramitação do Projeto de Lei Nº045/2014.

Sala da Comissão, em 09 de abril de 2014.

Kiki Bispo
Relator e
Presidente da CCJ

Eron Vasconcelos
Vice-Presidente

Alfredo Mangueira

Cláudio Tinoco

Geraldo Júnior

Leo Prates

Waldir Pires